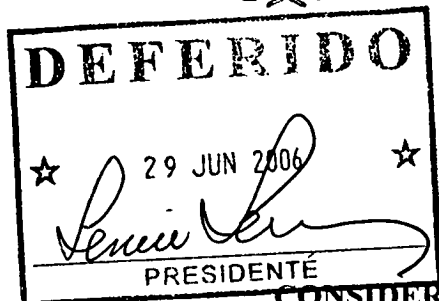




Câmara Municipal de São Paulo

19 JUL 2006

- 36P-23 -



REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13- 1402/2006

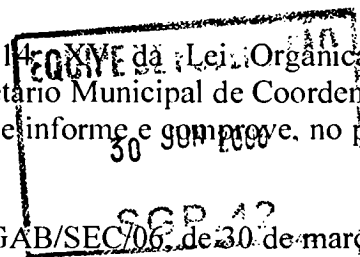
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n.º 01/SMSP/GAB/SEC/06 firmado pela Municipalidade com a empresa Eco Vias Equipamentos Urbanos Ltda., tendo por objeto o plantio e manutenção de árvores na região de Pinheiros;

CONSIDERANDO as diversas denúncias de irregularidades na execução do referido Termo de Cooperação, inclusive representações junto ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa a fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, de seu titular e de seus subalternos; e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o dever de se pautar pela ética, transparência e conseqüente observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa;

REQUEREMOS, com fundamento no artigo 14, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, Sr. Angelo Andrea Matarazzo, para que informe e comprove, no prazo improrrogável de 15 dias:



- a) O Termo de Cooperação n.º 01/SMSP/GAB/SEC/06, de 30 de março de 2006, celebrado entre a Municipalidade e a Eco Vias Equipamentos Urbanos Ltda. continua em vigor?
- b) Em caso de resposta negativa, quando foi publicado o distrato e quais os motivos que o fundamentaram?
- c) Segundo declaração de doação constante do processo administrativo n.º 2006-0.077.419-4, datada de 14 de março de 2006, a empresa Eco Vias Equipamentos Urbanos Ltda. doou 20.000 (vinte mil) protetores de árvores à Subprefeitura de Pinheiros para instalação nas vias objeto do termo de cooperação. Onde estão armazenados tais protetores?
- d) Os referidos protetores de árvores, de acordo com a declaração de doação, não possuem nota fiscal. Qual a legislação que autoriza a Prefeitura a receber tal material desacompanhado dessa documentação?
- e) O art. 29 da lei n.º 13.525 exige que a veiculação de anúncios no mobiliário urbano seja precedida de licitação. Por que o dispositivo não foi observado pela Municipalidade no caso em tela?

1



Câmara Municipal de São Paulo

- f) A empresa Eco Vias Equipamentos Urbanos Ltda. tem “sublocado” os espaços publicitários dos protetores de árvores, ou seja, tem veiculado anúncios de outras empresas não constantes do termo de parceria supramencionado. Qual a legislação que permite essa conduta?
- g) Quem está executando o plantio das árvores objeto do Termo de Cooperação e quem está fiscalizando tal plantio?
- h) Já foi aplicada alguma penalidade à empresa Eco Vias Equipamentos Urbanos Ltda. no âmbito do referido Termo de Cooperação?

Sala das Sessões, em


João Antonio
Vereador – PT